



Approved  
22.05.2009

## **Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do ISAVE**

### **Preâmbulo**

A Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro aprova o novo Código de Trabalho e estabelece um conjunto de medidas tendentes à valorização profissional e pessoal dos trabalhadores. O novo Código de Trabalho não especifica porém as regras de aplicação dos benefícios inerentes à situação de trabalhador-estudante por ele promovidos.

Importa pois definir as condições e o âmbito de aplicação do regime de trabalhador-estudante, no ISAVE.

Assim, o presidente do ISAVE, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, aprova o seguinte Regulamento:

### **Artigo 1.º Âmbito de Aplicação**

1. Pode requerer o estatuto de trabalhador-estudante o aluno que se encontre numa das seguintes situações:
  - a. Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
  - b. Seja trabalhador por conta própria;
  - c. Frequente curso de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, incluindo estágios curriculares ou profissionais, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

O estatuto de trabalhador-estudante pode ser requerido por qualquer aluno que frequente um curso de licenciatura, mestrado, de pós-graduação não conferente de grau.

### **Artigo 2.º Concessão do Estatuto**

1. O estatuto de trabalhador-estudante é concedido para um determinado ano lectivo.
2. Não perdem o estatuto de trabalhador-estudante os alunos que, estando por ele abrangidos, sejam colocados na situação de desemprego involuntário e disso façam prova.

### **Artigo 3.º Requisitos do Requerimento**

Os estudantes que, num determinado ano lectivo, pretendam beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante devem apresentar um requerimento ao Presidente do ISAVE, através de formulário próprio. O requerimento deve ser entregue na Secretaria do Instituto, acompanhado da prova da condição de trabalhador-estudante nos termos dos números seguintes:

#### **No caso de trabalhadores por conta de outrem:**

- a. Declaração original, emitida pela entidade patronal de acordo com o modelo em anexo (anexo1), onde deve constar, obrigatoriamente, a identificação completa da entidade, o nome do trabalhador e o tipo de contrato de trabalho;
- b. Declaração, emitida pelo Centro Coordenador da Segurança Social (ou estrutura equivalente quando se trate de regimes especiais de Segurança Social), comprovativa da respectiva inscrição.

**No caso de trabalhadores por conta própria:**

- a. Declaração, emitida pela Repartição de Finanças, comprovativa de que mantém a actividade aberta de forma ininterrupta há pelo menos seis (6) meses;
- b. Declaração, emitida pelo Centro Coordenador da Segurança Social, comprovativa da respectiva inscrição, ou no caso de isenção, daquela declaração.

Os estudantes que frequentem cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, incluindo estágios curriculares ou profissionais devem apresentar uma declaração, emitida pelo IEFP, centro de Emprego, entidade promotora do curso que concede o estágio, mencionando as datas em que o mesmo teve início e em que terminou ou vai terminar nos termos do modelo em anexo (anexo2).

Os requerentes devem proceder à apresentação de documentos originais cuja data não pode ser anterior aos 30 dias que antecedem a data do requerimento.

Os serviços do ISAVE, sempre que o considerem necessário, podem solicitar documentos adicionais ao requerente.

O requerimento, bem como os documentos exigidos para comprovar a condição de trabalhador-estudante, devem ser entregues no acto da matrícula/inscrição sendo o prazo limite da apresentação do pedido de 30 dias úteis após o início do semestre.

Os estudantes que tenham iniciado actividade profissional após o começo do ano lectivo podem requerer o estatuto de trabalhador-estudante ao longo dos 15 dias úteis, contados a partir da data de início da actividade laboral.

**Artigo 4.º**  
**Assiduidade**

1. O trabalhador-estudante não está sujeito a quaisquer normas que obriguem à frequência de um número mínimo de unidades curriculares.
2. Não obstante as aulas práticas são de frequência obrigatória. No entanto, o trabalhador-estudante, impossibilitado de frequentar as respectivas aulas, tem direito a requerer ao docente, quando estritamente necessário, aulas de compensação que serão realizadas de acordo com a disponibilidade de ambos.
3. O ensino clínico e os estágios são de frequência obrigatória.

**Artigo 5.º**  
**Avaliações**

1. O trabalhador-estudante tem (de acordo com o previsto no Artigo 9º do regulamento pedagógico) acesso a mais uma época especial de exames (estudantes com estatuto especial)

**Artigo 6.º**  
**Cessação de Direitos**

1. Os benefícios deste regime cessam quando os estudantes abrangidos pelo presente regulamento não tiverem aproveitamento em dois anos consecutivos ou em três interpolados

2. As regras de transição de ano para o trabalhador-estudante são as mesmas dos restantes estudantes matriculados, estando descritas no regulamento pedagógico do ISAVE.

**Artigo 7.º**  
**Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata dos benefícios previstos neste regulamento.

**Artigo 8.º**  
**Acumulação de Regimes**

O trabalhador-estudante não pode acumular os benefícios conferidos por este regulamento com qualquer outro regime que vise os mesmos fins.

**Artigo 9.º**  
**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas que venham a surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Pedagógico.

**Artigo 10.º**  
**Decisão**

1 - A decisão sobre os requerimentos apresentados é competência do Presidente do ISAVE mediante parecer do Conselho Pedagógico.

2 - O despacho que recair sobre os requerimentos será comunicado aos interessados por afixação de listas nominativas no ISAVE e no sítio [www.isave.pt](http://www.isave.pt)

**Artigo 11.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2009/2010

21  
3

AS

## Anexo 1

### MODELO DA DECLARAÇÃO EMITIDA PELA ENTIDADE PATRONAL

#### Declaração

Para ser presente no Instituto Superior de Saúde do Alto Ave para efeitos da comprovação da qualidade de trabalhador-estudante (nome do representante que assina a declaração), exercendo funções de (funções exercidas pelo representante que assina a declaração), declara que (nome do trabalhador-estudante) é trabalhador da (denominação da empresa/organização), ao abrigo de um contrato (tipo de contrato).

Localidade

Data (dia/ mês/ano)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa e respectivo carimbo)

Anexo 2

MODELO DA DECLARAÇÃO EMITIDA PELA ENTIDADE PROMOTORA DO ESTÁGIO OU OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE JOVENS

Declaração

Para ser presente no Instituto Superior de Saúde do Alto Ave para efeitos da comprovação da qualidade de trabalhador-estudante (nome do representante que assina a declaração), exercendo funções de (funções exercidas pelo representante que assina a declaração), declara que (nome do trabalhador-estudante) encontra-se a exercer funções de (designação de funções) na empresa/organização (denominação da empresa/organização), ao abrigo de um estágio profissional/curricular/ocupação de tempos livres (designação estágio curricular e/ou profissional, designação da função que exerce na ocupação de tempos livres) com início a (data de início do curso) e fim a (data fim do curso).

Localidade

Data (dia/ mês/ano)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da entidade promotora)